



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 641/2021

ENCAMINHO minuta de projeto de lei que isenta dos preços públicos relacionados ao sepultamento em cemitérios municipais, a família que comprove doação de órgão/ e ou tecido de munícipe, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE
Louveira, 30 de 09 de 2021

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 30 de setembro 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Marquinhos do Leite)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de estimular a doação de órgãos no município de Louveira.

Quando um transplante é bem-sucedido uma vida é salva. Além disso, resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado.

A expectativa é de que o apelo à causa tão nobre, como a sobrevivência dos pacientes que estão nas filas de receptores de órgãos, seja minimizado com o aumento do número de doadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

Ressaltando que preço público é fruto de regime contratual, passível de flexibilização e de pagamento facultativo, não se sujeitando às regras e princípios do direito tributário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº

ISENTA DOS PREÇOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO SEPULTAMENTO EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A FAMÍLIA QUE COMPROVE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E/ OU TECIDO DE MUNÍCIPES.

Art. 1º Fica isento dos preços públicos relacionados ao sepultamento em cemitérios públicos municipais, o responsável pelo funeral que comprove doação de órgãos e/ou tecidos de munícipe sepultado que era nascido ou residente até a data do óbito em Louveira.

Parágrafo único. Compreende-se os preços públicos relacionados ao sepultamento para efeito desta isenção:

I – Sepultamento em sepultura provisória ou perpétua;

II – Conserto e reforma de jazigos se necessário para o sepultamento;

III – Construção de uma caixa ou calçada.

Art. 2º Para usufruir desse benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante.

Art. 3º A concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo “de cujus”.

Art. 5º O Poder Executivo realizará campanha de conscientização a respeito desta Lei e da doação de órgãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.